

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
NOVA ABERTURA**

**OBJETO: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA NA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE NATUREZA CONTINUADA, DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM MINUTOS ILIMITADOS PARA FIXO E CELULAR DE QUALQUER OPERADORA PARA TODO O BRASIL, COM INTERNET MÓVEL (3G/4G) E COM OS RESPECTIVOS SIMCARDS 3G/4G, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DEVIDAMENTE ATIVADOS E ASSOCIADOS A UM PLANO DE REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS BEM COMO A EVENTUAIS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICAS E CONVÊNIOS VIGENTES, FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09h e 01min do dia 12/04/2023.**

**SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**  
[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:**  
[pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS**  
**Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128.**  
**Setor de Licitações**  
**Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)**  
**Telefone: (37) 3329-1844 –**  
**E-mail: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)

**O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco centavos).**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**NOVA ABERTURA**

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e o Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela a Equipe de Apoio, conforme designação das Portarias nº 4.287 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.289 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.314 de 09 de março de 2021, Portaria nº 4369, de 20 de abril de 2021, Portaria nº 4.501 de 05 de agosto de 2021 e Portaria nº 5.022 de 03 de janeiro de 2023. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), pelo endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), do e-mail: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com) ou de requerimento dirigido ao(s) Pregoeiro(s) na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 12/04/2023.**

**HORÁRIO: 09h e 01min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**1. DO OBJETO**

**1.1. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA NA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE NATUREZA CONTINUADA, DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM MINUTOS ILIMITADOS PARA FIXO E CELULAR DE QUALQUER OPERADORA PARA TODO O BRASIL, COM INTERNET MÓVEL (3G/4G) E COM OS RESPECTIVOS SIMCARDS 3G/4G, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DEVIDAMENTE ATIVADOS E ASSOCIADOS A UM PLANO DE REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS BEM COMO A EVENTUAIS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICAS E CONVÊNIOS VIGENTES, FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.**

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Justificamos o pedido do objeto para possibilitar a comunicação entre os servidores e estes com o meio externo visando economia e agilidade no desempenho de suas funções. Trata-se de serviço prestado por empresas autorizadas conforme Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), Decreto nº 2.338, de 07/10/1997 (aprova o Regulamento da Anatel), Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas).

### **3. ANEXOS**

**3.1. Integram este edital os seguintes anexos:** Termo de Referência (**Anexo 01**), Preço Médio (**Anexo 02**) e Minuta do Contrato (**Anexo 03**).

### **4. MODALIDADE**

**4.1.** O Município de Formiga promoverá a licitação através de PREGÃO ELETRÔNICO, regido pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, e suas alterações posteriores.

**4.2.** Optou-se pela modalidade de Pregão Eletrônico, em consideração que esta modalidade de licitação é aplicada para aquisições de itens por menor preço por lote.

**4.3.** Sobre a caracterização do objeto como sendo bem comum, o Decreto 10.024/2019, considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**4.4.** Sendo assim, justifica-se a modalidade escolhida considerando que as especificações do objeto deste Edital e Termo de Referência são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital de Licitação.

**4.5.** Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao **LICITANET – Licitações Online** no sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**5.2.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº10.520/02.

**5.3.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.4.** O primeiro registro e licenciamento deverão ser efetuados em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da Contratada.

### **6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:**

**6.1. Não poderão participar desta Licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:**

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Formiga, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- d) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, estão localizadas no mesmo endereço ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) Empresas com sócios em comum para o mesmo item, pois afronta os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, interferindo diretamente na competitividade do certame;
- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**g)** Não poderão participar ainda aquelas que tenham no quadro da empresa de sócios com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que pertencem ao órgão licitante e ocupa cargo que possam influenciar na licitação.

**6.2.** As vedações do item 6.1 e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **7. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**7.1.** O edital completo encontra-se no site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**7.2.** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

**7.3.** Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

**7.4.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

**7.5.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com) ou, ainda, protocolizados no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

**7.6.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**7.7.** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

**7.8.** No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

**7.9.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o terceiro dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com), ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

**7.10.** O Município de Formiga/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

**7.11.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**7.12.** A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## **8. DO CREDENCIAMENTO NA LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE**

**8.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.2.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos conforme subitem **5.2**.

**8.3.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto ao **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

**a)** A manutenção ou alteração da Senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento Online (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**8.4.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet – Licitações On-line e nem a Prefeitura Municipal de Formiga – MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.5.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

**8.6.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

## **9. DO CADASTRO NO APLICATIVO HABILITANET**

**9.1.** O Habilitanet constitui um aplicativo de gestão de documentos da LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE.

**9.2.** A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, deverão ser comprovadas por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **HABILITANET**, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

**9.3.** O Credenciamento junto ao aplicativo **HABILITANET** permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

**9.4.** Para a habilitação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciado no aplicativo HABILITANET, devendo encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no **ITEM 28**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

**10.2.** Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

**10.3.** Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

## **11. AMPLA CONCORRÊNCIA**

**11.1.** Este procedimento licitatório não contém lote com exclusividade para microempresa ou empresa de pequeno porte uma vez que as somas dos itens do lote possuem valores estimado superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Também não é possível a separação de parte do item para cota reservada para ME/EPP, já que se trata de um lote indivisível, e a Lei 123/06 só estabelece tal exigência quando se tratar de bem divisível “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

## **12. DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**12.1.** A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**12.2.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**12.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.4.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**12.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

**12.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.8.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte **modo de disputa: aberto** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**12.10.** No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**12.11.** **A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**12.12.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**12.13.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § único do art. 7º do Decreto 10.024, mediante justificativa.

**12.14.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**12.15.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.16.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**12.17.** A plataforma informará a proposta de menor valor do lote/item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance.

**12.18.** Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) lote (s)/item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do lote/item.

**12.19.** Se a proposta ou o lance do lote/item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

**12.20.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**12.21.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do lote.

**12.22.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.

**12.23.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.22, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### **13. PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA**

**13.1.** O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**13.2.** Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

- a) **as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível)**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;
- b) **proposta de preços**, com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

**13.3.** A não inserção de proposta contendo as informações solicitadas, implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa, face à ausência de dados suficientes para a classificação da (s) proposta (s).

#### **14. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO**

**14.1.** Os licitantes **deverão** encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

**14.2. Na proposta escrita, deverá conter:**

a) **Data e assinatura do representante legal da proponente;** (caso a proposta seja assinada por pessoa diversa da (s) constante (s) no contrato social, deverá ser anexada procuração conferindo poderes para o ato);

b) **Razão social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Inscrição Estadual**

c) **Endereço completo;**

d) **As especificações do material com marca e modelo (se for o caso)**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de referência;

e) **Prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;

f) **Preço unitário e total do item com até 02 (duas) casas decimais**, já incluídas todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada.

**14.2.1.** O preenchimento do campo “marca” e “modelo” (se for o caso) dos materiais ofertados é obrigatório, sob pena de desclassificação do item que não apresentar essa especificação.

**14.2.2.** Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste edital.

**14.3.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá estes últimos;

**14.4.** Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**14.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

#### **15. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO DE ENTREGA, ENDEREÇO ELETRÔNICO (EMAIL) E TELEFONE.**

**15.1.** A execução do objeto deverá ser feita em 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Ordem de Serviço por parte do Contratante, respeitando o quantitativo solicitado, podendo a contratada solicitar uma prorrogação por igual período mediante justificativa plausível a ser analisada e aceita pelo fiscal do contrato.

**15.2.** Os serviços deverão ser prestados até quando o contrato esteve em vigência.

**15.3.** O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

**15.4.** O endereço eletrônico do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA é [informatica@formiga.mg.gov.br](mailto:informatica@formiga.mg.gov.br), telefone (37)3329-1822 ou (37)99953-3393.

## **16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**16.1.** O objeto será aceito após a verificação pelo FISCAL, responsável pelo gerenciamento e inspeção do contrato do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência. Segue abaixo descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem os itens do lote. Neles estão expressos, por exemplo, as quantidades das linhas, a tecnologia a ser empregada, as configurações dos aparelhos, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, enfim, as características que propiciam tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na execução do objeto.

### **Lote Único**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUAN T.</b>	<b>Mes es</b>	<b>VALOR MÉDIO MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Fornecimento de 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados com um plano de telefonia móvel pessoal (SMP), que tenha minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, sem dados moveis, acompanhados com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do mesmo.	SV	81	12	R\$ <b>7.500,60</b>	R\$ <b>90.007,20</b>
<b>2</b>	Fornecimento de 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados com um plano de telefonia móvel pessoal (SMP), que tenha minutos ilimitados para fixo e celular de	SV	44	12	R\$ <b>5.645,20</b>	R\$ <b>67.742,40</b>

	qualquer operadora para todo Brasil, com dados moveis de no mínimo 2GB de internet, acompanhados com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do mesmo.					
<b>3</b>	Fornecimento de 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados com um plano de telefonia móvel pessoal (SMP), que tenha minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, com dados moveis de no mínimo 8GB de internet, acompanhados com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do mesmo.	SV	3	12	R\$ <b>1.415,80</b>	R\$ <b>16.989,60</b>
<b>4</b>	Fornecimento de modems com franquia mínima de 4 GB ilimitada para acesso à Internet, atuando com velocidade máxima de rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento, para a utilização em microcomputadores e/ou terminais de voz	SV	4	12	R\$ <b>490,53</b>	R\$ <b>5.886,36</b>

**Valor Total: R\$180.625,60**

## **17. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO POR LOTE**

**17.1.** Promoveu-se a agregação do objeto da contratação em único lote, agrupando-se os serviços (itens) que possuem a mesma natureza e interdependência ou que a sua separação pudesse comprometer o conjunto do objeto para os serviços pretendidos. Ademais, os serviços de telefonia móvel não admitem parcelamento sem onerar ou dificultar a sua prestação, segregando estes serviços implicaria em ônus excessivo, que seria refletido de forma negativa no preço dos mesmos. Deve-se destacar também que a prestação agregada implica em maior facilidade de gerenciamento e redução de custos para a fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e muito mais oneroso com a assinatura de diversos instrumentos

contratuais. Logo, a separação em itens isolados dificultaria de forma excessiva a prestação dos serviços e oneraria a Administração Pública em seus processos internos.

**17.2.** A distribuição em um único lotes e formação de preço estimado constantes no presente Edital e no Termo de Referência, foi elaborado de forma a garantir maior eficiência, competitividade e economicidade ao processo licitatório, justificando-se pela essencialidade dos serviços a serem prestados em função da manutenção, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades e cooperando com o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos nesta Instituição.

## **18. VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

**18.2.** Para reajustamento de preços, o contrato deve estar vigente há mais de 12 (doze) meses, devendo o (s) motivo (s) da ampliação no prazo de conclusão da prestação do serviço, estar descrito (s) e esclarecido (s) em comunicado oficial a ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o qual passará por avaliação da fiscalização municipal que julgará ser aceitável ou não as justificativas.

**18.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço.

**18.4.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

**18.5.** O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

**18.6.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

**18.7.** A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.

**18.8.** A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.

**18.9.** A Contratante autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.

**18.10.** O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

**18.11.** Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP.: 35.570-128. E-mail: [reequilibrioformiga@gmail.com](mailto:reequilibrioformiga@gmail.com).

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Estão designados e atuarão como Fiscais do objeto, os servidores: **MÁRCIA CRISTINA BEIRIGO ARANTES, ALESSANDRA PEREIRA ROSENBERG, ANÍZIO JOSÉ PINTO, SABRINA OLIVEIRA ALVIM, PATRÍCIA RODRIGUES, MARCELO AUGUSTO COUTO, TALITHA FARIA LAMOUNIER OLIVEIRA, KÊNIO HENRIQUE DE**

**FARIA, SILVAIR GERALDO DA SILVA**, indicados na **PORTARIA DE Nº 5032, DE 17 DE JANEIRO DE 2023**.

**19.2.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foi designado pela autoridade competente, através da Portaria nº 4.428 de 25 de maio de 2021, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto como representante da Administração.

**19.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**19.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**19.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**19.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**19.7.** A gestão do processo será realizada pelo Secretários das secretarias participante do processo.

**19.8.** Caberá ao gestor o controle administrativo/financeiro necessários ao pleno cumprimento do processo licitatório.

**20. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** A Contratada deverá fornecer os equipamentos, com as linhas devidamente habilitadas, e a portabilidade dos números existentes, a critério da Contratante, no prazo de 30(trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte do Contratante, respeitando o quantitativo solicitado, podendo a contratada solicitar uma prorrogação por igual período mediante justificativa plausível a ser analisada e aceita pelo fiscal do contrato.

**20.2.** Os números atuais deverão ser portados, RESPEITANDO AS DETERMINAÇÕES DA ANATEL E DAS NECESSIDADES DA CONTRATANTE sem prejuízo de funcionamento. O processo de migração e portabilidade deverá ser acordado entre Contratada e Contratante.

**20.3.** A substituição de equipamentos que venham a apresentar defeito de fábrica não gerará ônus para o Contratante, a Contratada será responsável pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 (sete) dias após a entrega e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses. A Contratante será somente responsável quando for comprovado o dolo, o mau uso do equipamento ou caso de perda, roubo ou furto.

**20.4.** Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a Contratada deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado, sem ônus para o Contratante.

**20.5.** Referente ao kit dos aparelhos a ser fornecido para a Administração se não tiverem o carregador incluso no kit original a contratada fica dispensada do seu fornecimento.

**20.6.** A Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

## **21. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS**

**21.1.** Os serviços de voz, dados e mensagens deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% da área urbana do distrito sede do município de Formiga e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.

**21.2.** As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o Contratante.

**21.3.** Os SIM Cards deverão ser do tipo Flex, pré recortados nos tamanhos disponíveis no mercado e compatíveis com os equipamentos fornecidos.

## **22. DOS SERVIÇOS DE VOZ**

**22.1.** A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços:

a) Bloqueio e desbloqueio da linha para roaming nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;

b) Bloqueio e desbloqueio para o recebimento de ligações a cobrar nas linhas contratadas.

## **23. PACOTE DE DADOS**

**23.1.** As linhas contratadas deverão ser capazes de utilizar a tecnologia 3G/4G ou superior, os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada para cada grupo de serviço. A velocidade nominal admitida após o consumo da franquia contratada é de, no mínimo, 100 Kbps.

**23.2.** Os serviços de dados deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% da área urbana do distrito sede do município de Formiga e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.

## **24. DOS EQUIPAMENTOS**

**24.1.** Os equipamentos fornecidos, em comodato, deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, descritos no ANEXO I (**DO TERMO DE REFERÊNCIA**) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

**24.2.** Os celulares devem ser novos, possuírem tecnologia 3G/4G ou superior, com certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, em suas embalagens originais, vir acompanhados dos acessórios necessários para seu funcionamento, assim como manuais de uso em português.

## **25. DA GESTÃO DAS LINHAS CONTRATADAS**

**25.1.** A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte a cliente, de forma a permitir a execução das seguintes atividades para gestão das linhas contratadas, de modo individualizado para cada linha e nos prazos descritos:

a) Bloqueio imediato da linha, em caso de perda, furto ou roubo do aparelho;

b) Bloqueio/Desbloqueio de quaisquer outros serviços disponíveis para a linha, que possam gerar custos adicionais para o Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas;

c) Substituição/reposição de equipamentos em até 30(trinta) dias;

**25.2.** A Contratada deverá disponibilizar Ferramentas de Gestão On-line das linhas e serviços contratados. As ferramentas deverão possibilitar:

a) Criação de diferentes perfis de usuário para acesso com, no mínimo, permissões de administração ou consulta:

a.a) criação de máscara para perfis por grupos de utilização;

a.b) relatórios de acessos ativos, suspensos e cancelados;

a.c) acesso aos faturamentos.

**25.2.1.** Para acompanhamento dos gastos, a Contratada deverá disponibilizar mensalmente, base exportável em formato Excel ou csv, sem ônus ao Contratante, relatório consolidado de tráfego mensal, detalhado por terminal.

**25.2.2.** O relatório deverá ser entregue, em formato digital, em até 5 (cinco) dias úteis antes dos vencimentos das faturas.

**25.2.3.** O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações para os serviços utilizados (incluindo tráfego intragrupo): Telefone de origem, Telefone de destino, Cidade/Estado de destino, Serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, LDI, Serviços Adicionais), Data, Horário, Duração/Volume (em caso de dados) e Custo.

**25.2.4.** O formato do arquivo do relatório, bem como o meio de envio do mesmo, poderá sofrer alterações desde que em comum acordo entre Contratada e Contratante.

## **26. PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**26.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**26.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**26.3.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**26.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**26.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

**26.6.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**26.7.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados

**26.8.** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**26.9.** A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**26.10.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**26.11.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **27. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PAGAMENTO**

**27.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela **Tesouraria Municipal**, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

**27.2.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pelas secretarias adquirentes.

**27.3.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**27.4. Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**27.5.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA, também pode ser realizado meio da leitura de código de barras informado na fatura, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**27.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do objeto do Contrato.

**27.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## **28. DA HABILITAÇÃO**

### **28.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Cédula de identidade do responsável legal da empresa.

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **28.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

**c)** Certidão de Regularidade Estadual;

**d)** Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);

**e)** Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar

a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11).

**28.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

**28.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) As empresas participantes do certame deverão apresentar:

b) Comprovação de aptidão em desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto de contratação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado(s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante (Artigo 30 II Lei 8.666/93).

**28.5. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**28.5.1.** A documentação solicitada é autorizada pelo Artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e objetiva certificar a habilitação e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**28.6. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88:**

a) assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88.

**28.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais.

**28.8. Todos os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.**

**28.9.** Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

**29. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**29.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

**29.2.** Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

**29.3.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

**29.4. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;**

a) No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**29.5.** Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

**29.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

**29.7.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**29.8.** No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**29.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**29.10.** Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 03 (três) horas contado da solicitação do Pregoeiro (a) no sistema.

**29.11.** A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**29.12.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**29.13.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**29.14.** As empresas vencedoras dos itens/lotos se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e por lote dos itens por ela vencidos.

### **30. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**30.1.** Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **30 (trinta) minutos** em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões.

**a)** ao (a) Pregoeiro (a) caberá o juízo de admissibilidade.

**a.1)** não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

**b)** aceito o recurso pelo (a) Pregoeiro (a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis** (contados a partir do primeiro dia útil após o dia da sessão do pregão);

**c)** os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**30.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

**30.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.

**30.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**30.5.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**30.6.** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**30.6.1.** Ser dirigido a Prefeitura Municipal de Formiga – MG- Diretoria de Compras Públicas, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido acima;

**30.6.2.** Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Formiga - MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

**30.7.** Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**30.8.** Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**30.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**30.10.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**30.11.** A adjudicação será feita por lote.

**30.12.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

**30.13.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93;

**30.14.** Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

### **31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**31.1.** As despesas com esta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

04.01.04.122.0001.2.035.3.3.90.40	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Des. Econômico
10.01.04.122.0001.2.179.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano.
07.01.04.122.0001.2.166.3.3.90.40	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gestão Ambiental – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
09.02.10.122.0001.2.062.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações.
12.01.12.361.0021.2.134.3.3.90.40	Manutenção do Ensino Fundamental – Ensino
12.01.12.365.0021.2.139.3.3.90.40	Manutenção do Ensino Infantil – Ensino
01.01.04.122.0001.2.001. 3.3.90.40	Serviços de tecnologia da Informação e comunicação. Manutenção dos serviços da Secretaria de Gabinete
08.01.04.122.0001.2.030. 33.90. 40	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Fazenda
11.01.04.122.0001.2.232.3.3.90.40	Serviços de tecnologia da Informação e comunicação
05.01.04.122.0001.2.050.3.3.90.40	Manutenção dos serviços da Secretaria de Obras- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**31.2.** Não haverá a utilização recursos da União provenientes de transferências voluntárias para pagamento dos serviços.

## **32. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **32.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**32.1.1.** Emitir Autorização de Fornecimento / Serviço;

**32.1.2.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**32.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme CONTRATO firmado, fiscalizará e gerenciará a execução do contrato e valores contratados conforme exigência do **Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;**

**32.1.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**32.1.5.** Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Edital;

**32.1.6.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**32.1.7.** Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas. Podendo se valer de relatório emitido pela ANATEL com indicadores, ocorrências e acompanhamento dos serviços prestados. Estas informações são obtidas no link: <http://www.anatel.gov.br/dados/control-de-qualidade/108-qualidade/indicadores-de-qualidade/telefonia-movel/300-indicadores-de-qualidade-servico-de-telefonia-movel-smp>;

**32.1.8.** Informar à contratada o (s) nome (s) do (s) agente (s) designados (s) para a fiscalização

**32.1.9.** Comunicar às autoridades, irregularidades, ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

**32.1.10.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

**32.1.11.** Em caso de defeito a Contratante enviará os aparelhos para a assistência técnica do fabricante para a solução do problema, bem como realizar laudo técnico.

**32.1.12.** Tomar todas as providências para que o pessoal da CONTRATADA tenha acesso ao local dos serviços, para o cumprimento das obrigações contraídas;

**32.1.13.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

### **32.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**32.2.1.** Executar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**32.2.2.** Corrigir e/ou reexecutar de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades, sem ônus ao CONTRATANTE.

**32.2.3.** A execução do objeto deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento / Serviço da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos serviços, a minutagem utilizada, o prestador/operadora homologados, a secretaria/autarquia requisitante, o carimbo e a assinatura do responsável.

**32.2.4.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Responsabilizar-se pela qualidade dos aparelhos e equipamentos, substituindo aqueles que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 (sete) dias após a entrega e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses.
  - Substituir os aparelhos que não se adequarem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
  - Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;
  - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;
  - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 32.2.5.** Assegurar da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 32.2.6.** Disponibilizar instalações, torres, antenas e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 32.2.7.** A CONTRATADA responderá pelas obrigações constantes do Edital e Contrato, bem como o cumprimento da legislação – Lei 8.666/93 e suas alterações, como também a Lei nº 9.472/97, e respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 32.2.8.** A empresa CONTRATADA deverá oferecer as seguintes coberturas para o Serviço Móvel Pessoal e pacote de dados para acesso à internet:
- a) Cobertura 3G/4G ou superior no Município de Formiga/MG e no Estado de Minas Gerais.
  - b) Pacote de dados com franquia mínima de 02 GB limitada para acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional, com tecnologia digital 3G/4G ou superior, com velocidade nominal, para utilização em computadores, com fornecimento pela contratada de mini-modem com entrada USB e chip (SIMCARD) configurado para conexão limitada que permita o acesso a dados, ou dispositivo equivalente;
  - c) Pacote de dados para smartphone ou similar com plano de voz e dados limitado;
- 32.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como das normas estabelecidas pela ANATEL;
- 32.2.10.** Responder pelos danos causados, diretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluída ou reduzida a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Município;
- 32.2.11.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja esta qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que os serviços sejam executados em quaisquer dependências ou órgãos do Município de Formiga;
- 32.2.12.** Disponibilizar sem ônus, a todos os acessos habilitados ou acrescidos no período de execução do contrato, os serviços de deslocamento dentro do estado de Minas Gerais (DSL1), deslocamento nacional (DSL2) e adicional de chamada (AD);
- 32.2.13.** Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvo em casos excepcionais com a devida justificativa, quando então a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo 32 da Resolução 575/2011 da ANATEL.
- 32.2.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e eficiência na prestação do serviço;
- 32.2.15.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação eficiente e correta;

- 32.2.16.** A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade dos números já existentes no Município de Formiga;
- 32.2.17.** Prestar os serviços de forma contínua e eficiente, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 32.2.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 32.2.19.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas, responsabilidades por problemas com o funcionamento dos serviços, ou subcontratar o presente objeto, devendo efetivar a prestação de serviço, conforme determinado no contrato.
- 32.2.20.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sob qualquer hipótese sem prévia e expressa anuência do Município de Formiga, sob pena de rescisão;
- 32.2.21.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Município contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas dos acessos contratados que causem prejuízos à contratante ou a terceiros, tomando medidas cabíveis para a solução dos problemas;
- 32.2.22.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- 32.2.23.** Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto ao CONTRATANTE e à fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução dos serviços;
- 32.2.24.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale – refeição, vale – transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, que não terá com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.
- 32.2.25.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do contratante;
- 32.2.26.** A contratada deverá apresentar mensalmente, nota fiscal do serviço prestado, em papel e arquivo eletrônico, esse último por acesso via internet, com documento de cobrança sendo especificado, de forma detalhada, o consumo de cada um dos itens constantes do processo licitatório
- 32.2.27.** As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados e deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá conter o mesmo CNPJ da empresa vencedora;
- 32.2.28.** A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número de linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens. A substituição dos aparelhos por outros semelhantes, não gerará quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Os aparelhos deverão ser substituídos em comodato, devendo o CONTRATANTE ser previamente comunicado.
- 32.2.29.** A CONTRATADA deverá fornecer em COMODATO 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados, com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, tendo a tecnologia digital GSM/3G/4G ou superior, na quantidade mínima de 132 (cento e trinta e dois) sem ônus.
- 32.2.30.** Os referidos aparelhos deverão ter certificados emitidos, HOMOLOGADOS e reconhecidos pela ANATEL e serão entregues tão logo forem concluídos os trâmites contratuais.
- 32.2.30.1.** A CONTRATADA deve fornecer a seguinte quantidade de aparelhos telefônicos:

a) 81 Aparelhos smartphones do Tipo 1, especificados no anexo 1 (**DO TERMO DE REFERÊNCIA**).

b) 44 Aparelhos smartphones do Tipo 2, especificados no anexo 1 (**DO TERMO DE REFERÊNCIA**).

c) 3 Aparelhos smartphones do Tipo 3, especificados no anexo 1 (**DO TERMO DE REFERÊNCIA**).

**32.2.30.2.** Deverá ser fornecido pela contratada também 4 aparelhos mini-modem com entrada USB e chip (SIMCARD) configurado para conexão ilimitada ou terminal de voz que permita o acesso a dados, ou dispositivo equivalente. O serviço deverá permitir a conexão permanente à Internet (“sempre ativa”) sem a necessidade de contratação de um provedor de acesso. Os aparelhos devem ser fornecidos com as configurações mínimas relacionadas no Tipo 3 do anexo 1 (**DO TERMO DE REFERÊNCIA**).

**32.2.31.** Os aparelhos de telefonia móvel, ativados e habilitados, tanto de voz quanto de dados, deverão ser fornecidos e entregues em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências da Prefeitura de Formiga, exclusivamente aos Fiscais do Contrato ou a quem este designar, por ocasião da assinatura do respectivo e competente contrato.

a) A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, aos fiscais designados para acompanhamento do Contrato, por escrito ou por E-mail, conforme solicitação do CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico e e-mail para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;

c) Na observância dos princípios da eficiência, economicidade, padronização da execução do presente contrato, é obrigação da contratada, oferecer serviços de bloqueio ou restrição de chamadas, em diversos níveis administrativos, à escolha do contratante, mediante solicitação deste, individualizado para cada um dos acessos, via call center (atendimento direto), sítio gestor ou fiscal designado, sendo de exclusiva escolha do contratante os seguintes bloqueios, sem ônus;

d) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto da contratação, salvo nas hipóteses previstas em Lei;

e) Os equipamentos e tecnologias necessárias ao uso do pacote de dados em terminais de voz (vinculados aos acessos por voz), que tenham sido solicitados pelo CONTRATANTE, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, em comodato, vigente no prazo do contrato;

f) Possibilitar a disponibilização de novas tecnologias, quanto aos serviços e equipamentos utilizados, incluindo os aparelhos cedidos para o uso da CONTRATANTE, após 24 (vinte e quatro) meses de contrato caso haja renovação do contrato;

g) As contas mensais deverão ser confeccionadas e enviadas por e-mail ou correio para pagamento, o envio pode ser realizado através de uma única fatura desde que contenha o detalhamento de todos os números contratados, para que seja identificado os valores a serem pagos por cada linha.

**32.32.** Em caso de perda, roubo ou furto não será de responsabilidade da CONTRATADA a reposição dos mesmos.

### **33. PENALIDADES:**

**33.1.** Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções;

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

**b)** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

**33.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** Multa compensatória no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

**b)** Multa de mora no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**c)** Multa compensatória no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

**32.3.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

**32.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

**32.5.** O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

**32.6.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **34. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**34.1.** Após a adjudicação do objeto da licitação a vencedora terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 42 Centro, 3º andar.

**34.2.** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**34.3.** Decorrido o prazo estipulado no subitem **33.1**, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**34.4.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93;

**34.5.** Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

**34.6.** Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

#### **35. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**35.1.** Para análise da viabilidade da proposta, cujo lance final seja de valor inferior a 70% (setenta por cento) ou com preços manifestamente inexequíveis do valor de

referência, o (a) pregoeiro (a) concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**35.2.** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes, de forma que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

**35.3.** Será considerada inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade, por meio de documentação, uma vez que não comprovou que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**35.4.** As propostas inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do art.48, inc. II da Lei 8.666/93.

### **36. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**36.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE** e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

**36.2.** A participação do proponente na presente licitação pressupõe a aceitação das condições estipuladas deste Edital.

**36.3.** As normas disciplinadas deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

**36.4.** Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro – Formiga - MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos Sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro, Formiga–MG.

**36.5.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93, lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

**36.6.** O edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou podendo ser solicitado pelo e-mail [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com).

Formiga, 15 de março de 2023.

Elaborado por: \_\_\_\_\_

**LUCAS EDUARDO PEREIRA**  
**COORDENADOR DE PREGÃO**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

**MARDEN DE OLIVEIRA LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

**MILLENA RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

**ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

**ANUAR TEODORO ALVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

**HUMBERTO DE PAULA CUNHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

**FELIPE BASÍLIO NUNES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

**GLEISON RIBEIRO FRADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

**CLEUTON ALVES LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

**JADERSON TEIXEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

## ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.5. Objeto da contratação

O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada em Telecomunicações, que possua outorga na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo o Brasil, com internet Móvel (3G/4G) e com os respectivos SIMCARDS 3G/4G, com a disponibilização de Equipamentos/Dispositivos devidamente ativados e associados a um plano de regime de comodato para atender as diversas secretarias municipais bem como a eventuais acordos de cooperação técnicas e convênios vigentes, firmados pelo Município.

#### 1.6. Justificativa da contratação

Justificamos o pedido do objeto para possibilitar a comunicação entre os servidores e estes com o meio externo visando economia e agilidade no desempenho de suas funções. Trata-se de serviço prestado por empresas autorizadas conforme Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), Decreto nº 2.338, de 07/10/1997 (aprova o Regulamento da Anatel), Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas).

#### Justificativa Da Licitação Por Lote

Promoveu-se a agregação do objeto da contratação em único lote, agrupando-se os serviços (itens) que possuem a mesma natureza e interdependência ou que a sua separação pudesse comprometer o conjunto do objeto para os serviços pretendidos. Ademais, os serviços de telefonia móvel não admitem parcelamento sem onerar ou dificultar a sua prestação, segregar estes serviços implicaria em ônus excessivo, que seria refletido de forma negativa no preço dos mesmos. Deve-se destacar também que a prestação agregada implica em maior facilidade de gerenciamento e redução de custos para a fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e muito mais oneroso com a assinatura de diversos instrumentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

contratuais. Logo, a separação em itens isolados dificultaria de forma excessiva a prestação dos serviços e oneraria a Administração Pública em seus processos internos. A distribuição em um único lotes e formação de preço estimado constantes no presente Termo, foi elaborado de forma a garantir maior eficiência, competitividade e economicidade ao processo licitatório, justificando-se pela essencialidade dos serviços a serem prestados em função da manutenção, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades e cooperando com o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos nesta Instituição.

#### **Critérios de aceitabilidade do objeto**

O objeto será aceito após a verificação pelo FISCAL, responsável pelo gerenciamento e inspeção do contrato do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência. Segue abaixo descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem os itens do lote. Neles estão expressos, por exemplo, as quantidades das linhas, a tecnologia a ser empregada, as configurações dos aparelhos, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, enfim, as características que propiciam tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na execução do objeto.

#### **Lote Único**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	Mes es	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados com um plano de telefonia móvel pessoal (SMP), que tenha minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, sem dados moveis, acompanhados com carregador e todos os acessórios	SV	81	12	R\$ 7.500,60	R\$ 90.007,20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

	necessários ao pleno funcionamento do mesmo.					
<b>2</b>	Fornecimento de 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados com um plano de telefonia móvel pessoal (SMP), que tenha minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, com dados moveis de no mínimo 2GB de internet, acompanhados com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do mesmo.	SV	44	12	R\$ 5.645,20	R\$ 67.742,40
<b>3</b>	Fornecimento de 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados com um plano de telefonia móvel pessoal (SMP), que tenha minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, com dados moveis de no mínimo 8GB de internet, acompanhados com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do mesmo.	SV	3	12	R\$ 1.415,80	R\$ 16.989,60
<b>4</b>	Fornecimento de modems com franquia mínima de 4 GB ilimitada para acesso à Internet, atuando com velocidade máxima de rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento, para	SV	4	12	R\$ 490,53	R\$ 5.886,36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

a utilização em microcomputadores e/ou terminais de voz								
							<b>Valor</b>	<b>Total:</b>

**R\$180.625,60**

### **Prazo, local, responsável pelo recebimento, endereço eletrônico (e-mail) e telefone.**

A execução do objeto deverá ser feita em 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Ordem de Serviço por parte do Contratante, respeitando o quantitativo solicitado, podendo a contratada solicitar uma prorrogação por igual período mediante justificativa plausível a ser analisada e aceita pelo fiscal do contrato.

Os serviços deverão ser prestados até quando o contrato esteve em vigência.

O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

O endereço eletrônico do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA é [informatica@formiga.mg.gov.br](mailto:informatica@formiga.mg.gov.br), telefone (37)3329-1822 ou (37)99953-3393.

### **Das Condições Para Prestação Dos Serviços**

A Contratada deverá fornecer os equipamentos, com as linhas devidamente habilitadas, e a portabilidade dos números existentes, a critério da Contratante, no prazo de 30(trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte do Contratante, respeitando o quantitativo solicitado, podendo a contratada solicitar uma prorrogação por igual período mediante justificativa plausível a ser analisada e aceita pelo fiscal do contrato.

Os números atuais deverão ser portados, RESPEITANDO AS DETERMINAÇÕES DA ANATEL E DAS NECESSIDADES DA CONTRATANTE sem prejuízo de funcionamento.

O processo de migração e portabilidade deverá ser acordado entre Contratada e Contratante.

A substituição de equipamentos que venham a apresentar defeito de fábrica não gerará ônus para o Contratante, a Contratada será responsável pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 (sete) dias após a entrega e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses. A Contratante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

será somente responsável quando for comprovado o dolo, o mau uso do equipamento ou caso de perda, roubo ou furto.

Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a Contratada deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado, sem ônus para o Contratante.

Referente ao kit dos aparelhos a ser fornecido para a Administração se não tiverem o carregador incluso no kit original a contratada fica dispensada do seu fornecimento.

A Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

#### 1.7. Fiscalização e Gestão do Contrato

Serão designados e atuarão como Fiscais do futuro contrato, os servidores indicados pelas secretarias, conforme portaria a ser citada no respectivo edital.

A gestão do processo será realizada pelos secretários responsáveis pelas Secretarias Municipais.

Caberão aos gestores os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da execução do objeto.

#### Condições e prazos de pagamento

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela **Tesouraria Municipal**, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.
2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pelas secretarias adquirentes.
3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
4. **Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA, também pode ser realizado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

meio da leitura de código de barras informado na fatura, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do objeto do Contrato.
7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**1.7.1. Obrigações da contratante**

1. Emitir Autorização de Fornecimento / Serviço;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme CONTRATO firmado, fiscalizará e gerenciará a execução do contrato e valores contratados conforme exigência do **Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis**;
4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
5. Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo;
6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
7. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas. Podendo se valer de relatório emitido pela ANATEL com indicadores, ocorrências e acompanhamento dos serviços prestados. Estas informações são obtidas no link: <http://www.anatel.gov.br/dados/controle-de-qualidade/108-qualidade/indicadores-de-qualidade/telefonia-movel/300-indicadores-de-qualidade-servico-de-telefonia-movel-smp>;
8. Informar à contratada o (s) nome (s) do (s) agente (s) designados (s) para a fiscalização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

9. Comunicar às autoridades, irregularidades, ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
11. Em caso de defeito a Contratante enviará os aparelhos para a assistência técnica do fabricante para a solução do problema, bem como realizar laudo técnico.
12. Tomar todas as providências para que o pessoal da CONTRATADA tenha acesso ao local dos serviços, para o cumprimento das obrigações contraídas;
13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

#### **Obrigações da contratada**

1. Executar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
2. Corrigir e/ou reexecutar de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades, sem ônus ao CONTRATANTE.
3. A execução do objeto deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento / Serviço da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos serviços, a minutagem utilizada, o prestador/operadora homologados, a secretaria/autarquia requisitante, o carimbo e a assinatura do responsável.
4. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - Responsabilizar-se pela qualidade dos aparelhos e equipamentos, substituindo aqueles que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 (sete) dias após a entrega e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses.
  - Substituir os aparelhos que não se adequem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
  - Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 5. Assegurar da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6. Disponibilizar instalações, torres, antenas e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 7. A CONTRATADA responderá pelas obrigações constantes do Edital e Contrato, bem como o cumprimento da legislação – Lei 8.666/93 e suas alterações, como também a Lei nº 9.472/97, e respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 8. A empresa CONTRATADA deverá oferecer as seguintes coberturas para o Serviço Móvel Pessoal e pacote de dados para acesso à internet:
  - a) Cobertura 3G/4G ou superior no Município de Formiga/MG e no Estado de Minas Gerais.
  - b) Pacote de dados com franquia mínima de 02 GB limitada para acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional, com tecnologia digital 3G/4G ou superior, com velocidade nominal, para utilização em computadores, com fornecimento pela contratada de mini-modem com entrada USB e chip (SIMCARD) configurado para conexão limitada que permita o acesso a dados, ou dispositivo equivalente;
  - c) Pacote de dados para smartphone ou similar com plano de voz e dados limitado;
- 9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como das normas estabelecidas pela ANATEL;
- 10. Responder pelos danos causados, diretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluída ou reduzida a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Município;
- 11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja esta qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que os serviços sejam executados em quaisquer dependências ou órgãos do Município de Formiga;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

12. Disponibilizar sem ônus, a todos os acessos habilitados ou acrescidos no período de execução do contrato, os serviços de deslocamento dentro do estado de Minas Gerais (DSL1), deslocamento nacional (DSL2) e adicional de chamada (AD);
13. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvo em casos excepcionais com a devida justificativa, quando então a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo 32 da Resolução 575/2011 da ANATEL.
14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e eficiência na prestação do serviço;
15. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação eficiente e correta;
16. A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade dos números já existentes no Município de Formiga;
17. Prestar os serviços de forma contínua e eficiente, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
19. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas, responsabilidades por problemas com o funcionamento dos serviços, ou subcontratar o presente objeto, devendo efetivar a prestação de serviço, conforme determinado no contrato.
20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sob qualquer hipótese sem prévia e expressa anuência do Município de Formiga, sob pena de rescisão;
21. Levantar imediatamente, ao conhecimento do Município contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas dos acessos contratados que causem prejuízos à contratante ou a terceiros, tomando medidas cabíveis para a solução dos problemas;
22. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

23. Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto ao CONTRATANTE e à fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução dos serviços;

24. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale – refeição, vale – transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, que não terá com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do contratante;

26. A contratada deverá apresentar mensalmente, nota fiscal do serviço prestado, em papel e arquivo eletrônico, esse último por acesso via internet, com documento de cobrança sendo especificado, de forma detalhada, o consumo de cada um dos itens constantes do processo licitatório

27. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados e deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá conter o mesmo CNPJ da empresa vencedora;

28. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número de linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens. A substituição dos aparelhos por outros semelhantes, não gerará quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Os aparelhos deverão ser substituídos em comodato, devendo o CONTRATANTE ser previamente comunicado.

29. A CONTRATADA deverá fornecer em COMODATO 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados, com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, tendo a tecnologia digital GSM/3G/4G ou superior, na quantidade mínima de 132 (centro e trinta e dois) sem ônus.

30. Os referidos aparelhos deverão ter certificados emitidos, HOMOLOGADOS e reconhecidos pela ANATEL e serão entregues tão logo forem concluídos os trâmites contratuais.

30.1 A CONTRATADA deve fornecer a seguinte quantidade de aparelhos telefônicos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- a) 81 Aparelhos smartphones do Tipo 1, especificados no anexo 1.
- b) 44 Aparelhos smartphones do Tipo 2, especificados no anexo 1.
- c) 3 Aparelhos smartphones do Tipo 3, especificados no anexo 1

30.2. Deverá ser fornecido pela contratada também 4 aparelhos mini-modem com entrada USB e chip (SIMCARD) configurado para conexão ilimitada ou terminal de voz que permita o acesso a dados, ou dispositivo equivalente. O serviço deverá permitir a conexão permanente à Internet (“sempre ativa”) sem a necessidade de contratação de um provedor de acesso. Os aparelhos devem ser fornecidos com as configurações mínimas relacionadas no Tipo 3 do anexo 1.

31. Os aparelhos de telefonia móvel, ativados e habilitados, tanto de voz quanto de dados, deverão ser fornecidos e entregues em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências da Prefeitura de Formiga, exclusivamente aos Fiscais do Contrato ou a quem este designar, por ocasião da assinatura do respectivo e competente contrato.

- a) A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, aos fiscais designados para acompanhamento do Contrato, por escrito ou por E-mail, conforme solicitação do CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico e e-mail para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;
- c) Na observância dos princípios da eficiência, economicidade, padronização da execução do presente contrato, é obrigação da contratada, oferecer serviços de bloqueio ou restrição de chamadas, em diversos níveis administrativos, à escolha do contratante, mediante solicitação deste, individualizado para cada um dos acessos, via call center (atendimento direto), sítio gestor ou fiscal designado, sendo de exclusiva escolha do contratante os seguintes bloqueios, sem ônus;
- d) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto da contratação, salvo nas hipóteses previstas em Lei;
- e) Os equipamentos e tecnologias necessárias ao uso do pacote de dados em terminais de voz (vinculados aos acessos por voz), que tenham sido solicitados pelo CONTRATANTE, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, em comodato, vigente no prazo do contrato;
- f) Possibilitar a disponibilização de novas tecnologias, quanto aos serviços e equipamentos utilizados, incluindo os aparelhos cedidos para o uso da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

CONTRATANTE, após 24 (vinte e quatro) meses de contrato caso acha renovação do contrato;

g) As contas mensais deverão ser confeccionadas e enviadas por e-mail ou correio para pagamento, o envio pode ser realizado através de uma única fatura desde que contenha o detalhamento de todos os números contratados, para que seja identificado os valores a serem pagos por cada linha.

32. Em caso de perda, roubo ou furto não será de responsabilidade da CONTRATADA a reposição dos mesmos.

#### **Qualificação técnica**

As empresas participantes do certame deverão apresentar:

Comprovação de aptidão em desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto de contratação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado(s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante (Artigo 30 II Lei 8.666/93).

#### **Justificativa da qualificação técnica**

A documentação solicitada é autorizada pelo Artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e objetiva certificar a habilitação e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

#### **Critério de avaliação das propostas**

O julgamento das propostas será por lote.

#### **Valores referenciais de mercado**

Será anexado no edital convocatório o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 2º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, obtidos pelos preços praticados no setor privado.

#### **Da Dotação Orçamentária**

As despesas com esta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

04.01.04.122.0001.2.035.3.3.90.40	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Des. Econômico
-----------------------------------	---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

10.01.04.122.0001.2.179.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano.
07.01.04.122.0001.2.166.3.3.90.40	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gestão Ambiental – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
09.02.10.122.0001.2.062.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações.
12.01.12.361.0021.2.134.3.3.90.40	Manutenção do Ensino Fundamental – Ensino
12.01.12.365.0021.2.139.3.3.90.40	Manutenção do Ensino Infantil – Ensino
01.01.04.122.0001.2.001.3.3.90.40	Serviços de tecnologia da Informação e comunicação. Manutenção dos serviços da Secretaria de Gabinete
08.01.04.122.0001.2.030.33.90.40	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Fazenda
11.01.04.122.0001.2.232.3.3.90.40	Serviços de tecnologia da Informação e comunicação
05.01.04.122.0001.2.050.3.3.90.40	Manutenção dos serviços da Secretaria de Obras- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Não haverá a utilização recursos da União provenientes de transferências voluntárias para pagamento dos serviços.

### **Vigência e reequilíbrio econômico-financeiro**

1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93
2. Para reajustamento de preços, o contrato deve estar vigente há mais de 12 (doze) meses, devendo o (s) motivo (s) da ampliação no prazo de conclusão da prestação do serviço, estar descrito (s) e esclarecido (s) em comunicado oficial a ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o qual passará por avaliação da fiscalização municipal que julgará ser aceitável ou não as justificativas.
3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço.
4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.
5. O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.
6. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

7. A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.
8. A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.
9. A Contratante autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.
10. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.
11. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP.: 35.570-128. E-mail: [reequilibrioformiga@gmail.com](mailto:reequilibrioformiga@gmail.com).

**Ampla Concorrência**

Este procedimento licitatório não contém item com exclusividade para microempresa ou empresa de pequeno porte uma vez que as somas dos itens do lote possuem valores estimado superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Também não é possível a separação de parte do item para cota reservada para ME/EPP, já que se trata de um lote indivisível, e a Lei 123/06 só estabelece tal exigência quando se tratar de bem divisível “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

**Da modalidade**

O Município de Formiga promoverá a licitação através de PREGÃO ELETRÔNICO, regido pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, e suas alterações posteriores.

Optou-se pela modalidade de Pregão Eletrônico, em consideração que esta modalidade de licitação é aplicada para aquisições de itens por menor preço por lote.

Sobre a caracterização do objeto como sendo bem comum, o Decreto 10.024/2019, considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

### **Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Sendo assim, justifica-se a modalidade escolhida considerando que as especificações do objeto deste Termo de Referência são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital de Licitação.

#### **Das Características Gerais Dos Serviços**

Os serviços de voz, dados e mensagens deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% da área urbana do distrito sede do município de Formiga e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.

As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o Contratante.

Os SIM Cards deverão ser do tipo Flex, pré recortados nos tamanhos disponíveis no mercado e compatíveis com os equipamentos fornecidos.

#### **Dos Serviços De Voz**

A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços:

a) Bloqueio e desbloqueio da linha para roaming nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;

b) Bloqueio e desbloqueio para o recebimento de ligações a cobrar nas linhas contratadas.

#### **Pacote De Dados**

As linhas contratadas deverão ser capazes de utilizar a tecnologia 3G/4G ou superior, os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada para cada grupo de serviço. A velocidade nominal admitida após o consumo da franquia contratada é de, no mínimo, 100 Kbps.

Os serviços de dados deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% da área urbana do distrito sede do município de Formiga e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.

#### **Dos Equipamentos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Os equipamentos fornecidos, em comodato, deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, descritos no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

Os celulares devem ser novos, possuírem tecnologia 3G/4G ou superior, com certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, em suas embalagens originais, vir acompanhados dos acessórios necessários para seu funcionamento, assim como manuais de uso em português.

### **Da Gestão Das Linhas Contratadas**

A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte a cliente, de forma a permitir a execução das seguintes atividades para gestão das linhas contratadas, de modo individualizado para cada linha e nos prazos descritos:

Bloqueio imediato da linha, em caso de perda, furto ou roubo do aparelho;

Bloqueio/Desbloqueio de quaisquer outros serviços disponíveis para a linha, que possam gerar custos adicionais para o Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas;

Substituição/reposição de equipamentos em até 30(trinta) dias;

A Contratada deverá disponibilizar Ferramentas de Gestão On-line das linhas e serviços contratados. As ferramentas deverão possibilitar:

Criação de diferentes perfis de usuário para acesso com, no mínimo, permissões de administração ou consulta:

- a) criação de máscara para perfis por grupos de utilização;
- b) relatórios de acessos ativos, suspensos e cancelados;
- c) acesso aos faturamentos.

Para acompanhamento dos gastos, a Contratada deverá disponibilizar mensalmente, base exportável em formato Excel ou csv, sem ônus ao Contratante, relatório consolidado de tráfego mensal, detalhado por terminal.

O relatório deverá ser entregue, em formato digital, em até 5 (cinco) dias úteis antes dos vencimentos das faturas.

O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações para os serviços utilizados (incluindo tráfego intragrupo): Telefone de origem, Telefone de destino, Cidade/Estado de destino, Serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, LDI, Serviços Adicionais), Data, Horário, Duração/Volume (em caso de dados) e Custo.

O formato do arquivo do relatório, bem como o meio de envio do mesmo, poderá sofrer alterações desde que em comum acordo entre Contratada e Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

**Proteção e Transmissão de Informação, Dados Pessoais E/Ou Base De Dados**

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados

A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se com essa contratação atender e satisfazer as demandas de cada secretaria requisitante tornando possível a realização de suas atividades contínuas prezando sempre pela eficiência no serviço público.

Neste contexto espera-se garantir uma maior economia para os cofres públicos através da contratação do serviço a ser licitado além de possibilitar uma maior agilidade no atendimento às demandas dos setores requisitantes conforme as especificações do edital convocatório.

#### **Penalidades:**

2. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
  - b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.
3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
  - a) Multa compensatória no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- b) Multa de mora no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
  - c) Multa compensatória no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.
4. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.
  5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.
  6. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.
  7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **Condições gerais**

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

O edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou podendo ser solicitado pelo e-mail: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

Formiga, 09 de março de 2023.

Elaborado por: \_\_\_\_\_

GUILHERME STALONE ARANTES GONÇALVES

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Aprovado por: \_\_\_\_\_

MARDEN DE OLIVEIRA LIMA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por: \_\_\_\_\_

MILLENA RIBEIRO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aprovado por: \_\_\_\_\_

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Aprovado por: \_\_\_\_\_

ANUAR TEODORO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Aprovado por: \_\_\_\_\_

HUMBERTO DE PAULA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL

Aprovado por: \_\_\_\_\_

FELIPE BASÍLIO NUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Aprovado por: \_\_\_\_\_

GLEISON RIBEIRO FRADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Aprovado por: \_\_\_\_\_

CLEUTON ALVES LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Aprovado por: \_\_\_\_\_

JADERSON TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

**ANEXO 1 (DO TERMO DE REFERÊNCIA)  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.**

Os aparelhos, fornecidos em comodato devem observar as seguintes especificações:

<b>Tipo</b>	<b>APARELHO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS</b>	<b>QTDE</b>
<b>1</b>	APARELHO SMARTPHONE TIPO 1 deve dispor, no mínimo as seguintes características: 1- Dual Chip 2- Memória Interna 16 Gb (Mínimo) expansível até no mínimo 64Gb (Micro SD); 3- 1.5 Gb de Memória RAM (Mínimo); 4- Processador Quad-core mínimo 1.2 ghz. 5- Câmeras mínima frontal 5MP e traseira 5MP. 6- Display com Visor colorido de no mínimo 5 polegadas; 7- Conexões; Bluetooth, Wirelles, USB, GPS e 4G;	<b>81</b>

<b>Tipo</b>	<b>APARELHO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS</b>	<b>QTDE</b>
<b>2</b>	APARELHO SMARTPHONE TIPO 2 deve dispor, no mínimo as seguintes características: 1- Dual Chip 2- Memória Interna 32 Gb (Mínimo) expansível até no mínimo 64Gb (Micro SD); 3- 4 Gb de Memória RAM (Mínimo); 4- Processador hexa-core mínimo 2.0 ghz. 5- Câmeras mínima frontal 5MP e traseira 12MP. 6- Display com Visor colorido de no mínimo 5.8 polegadas; 7- Conexões; Bluetooth, Wirelles, USB, GPS e 4G;	<b>44</b>

<b>Tipo</b>	<b>APARELHO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS</b>	<b>QTDE</b>
<b>3</b>	APARELHO SMARTPHONE TIPO 3 deve dispor, no mínimo as seguintes características: 1- Dual Chip. 2- Memória Interna 256 Gb. 3- 6 GB de Memória RAM. 4- Processador hexa-core mínimo 2.3 ghz. 5- Câmeras mínima frontal 12MP e traseira 12MP. 6- Display com Visor colorido de no mínimo 6.1 polegadas; 7- Conexões: Bluetooth, Wirelles, GPS e 5G; 8- Sistema Operacional: iOS 16/ Android 12	<b>3</b>

<b>Tipo</b>	<b>MODEM – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS</b>	<b>QTDE</b>
<b>4</b>	Modem deve dispor, no mínimo as seguintes características: 1- Modem USB 3G quadriband (850/900/1800/1900 Mhz), 4G ou superior nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet. 2- Interface gráfica de fácil configuração e entendimento.	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

	3- Compatibilidade com Sistema Operacional Linux, MacOS e Microsoft Windows XP, Vista, 7,8 e 10. 4- Modem com antena embutida. 5- Possuir porta USB 2.0/3.0	<b>4</b>
--	---	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

**ANEXO 2 (DO TERMO DE REFERÊNCIA)  
QUANTIDADES ESTIMADAS.**

Item	GABINETE DO PREFEITO	Numero	Tipo (Especificados no Anexo 1)	Franquia de Dados Moveis
1	Aparelho smartphone	99943-9083	3	8GB
2	Aparelho smartphone	99126-6847	3	8GB
3	Aparelho smartphone	99925-3760	3	8GB
4	Aparelho smartphone	99178-8383	1	Não Contém
5	Aparelho smartphone	99952-1783	2	2GB
6	Aparelho smartphone	99953-3393	1	Não Contém
7	Modem	991269083	4	8GB
8	Modem	991269049	4	8GB
9	Aparelho smartphone	98418-7807	2	2GB
10	Aparelho smartphone	99178-1313	1	Não Contém
11	Aparelho smartphone	99178-3232	1	Não Contém
12	Aparelho smartphone	98418-7475	1	Não Contém
13	Aparelho smartphone	99967-8683	1	Não Contém
14	Aparelho smartphone	99862-5304	2	2GB

Item	Administração e Desenvolvimento Econômico	Numero	Tipo (Especificados no Anexo 1)	Franquia de Dados Moveis
15	Aparelho smartphone	99178-0111	1	Não Contém
16	Aparelho smartphone	99962-5283	1	Não Contém
17	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
18	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
19	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB

Item	Gestão Ambiental	Numero	Tipo (Especificados no Anexo 1)	Franquia de Dados Moveis
20	Aparelho smartphone	98414-1388	2	2GB



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

21	Aparelho smartphone	99126-3306	1	Não Contém
22	Aparelho smartphone	99178-2112	1	Não Contém
23	Aparelho smartphone	98418-3649	1	Não Contém
24	Aparelho smartphone	Nova linha	1	Não Contém

Item	Obras e Trânsito	Numero	Tipo (Especificados no Anexo 1)	Franquia de Dados Moveis
25	Aparelho smartphone	98414-1182	1	Não Contém
26	Aparelho smartphone	98418-3026	1	Não Contém
27	Aparelho smartphone	98418-3696	1	Não Contém
28	Aparelho smartphone	98414-1249	1	Não Contém

Item	Saúde	Numero	Tipo (Especificados no Anexo 1)	Franquia de Dados Moveis
29	Aparelho smartphone	99178-4111	1	Não Contém
30	Aparelho smartphone	99178-3666	1	Não Contém
31	Aparelho smartphone	98401-5339	1	Não Contém
32	Aparelho smartphone	98413-8400	1	Não Contém
33	Aparelho smartphone	98418-2753	1	Não Contém
34	Aparelho smartphone	98418-2796	1	Não Contém
35	Aparelho smartphone	98418-2853	1	Não Contém
36	Aparelho smartphone	99178-2021	1	Não Contém
37	Aparelho smartphone	98418-2838	2	2GB
38	Aparelho smartphone	98418-2855	1	Não Contém
39	Aparelho smartphone	98418-3048	1	Não Contém
40	Aparelho smartphone	98403-0370	1	Não Contém
41	Aparelho smartphone	98407-9748	1	Não Contém
42	Aparelho smartphone	98408-5327	1	Não Contém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

43	Aparelho smartphone	98408-9333	1	Não Contém
44	Aparelho smartphone	98408-4956	1	Não Contém
45	Aparelho smartphone	98408-5261	1	Não Contém
46	Aparelho smartphone	99832-6741	1	Não Contém
47	Aparelho smartphone	98408-4938	1	Não Contém
48	Aparelho smartphone	98403-0324	1	Não Contém
49	Aparelho smartphone	98418-7964	1	Não Contém
50	Aparelho smartphone	98403-0246	1	Não Contém
51	Aparelho smartphone	98407-9762	1	Não Contém
52	Aparelho smartphone	99178-3388	1	Não Contém
53	Aparelho smartphone	98405-0594	1	Não Contém
54	Aparelho smartphone	98407-9909	1	Não Contém
55	Aparelho smartphone	98418-2913	1	Não Contém
56	Aparelho smartphone	99954-1183	1	Não Contém
57	Aparelho smartphone	98418-7901	1	Não Contém
58	Aparelho smartphone	99178-3300	1	Não Contém
59	Aparelho smartphone	99178-2019	1	Não Contém
60	Aparelho smartphone	98417-1577	1	Não Contém
61	Modem	99126-9064	4	8GB
62	Modem	99126-9071	4	8GB
63	Aparelho smartphone	99178-0202	1	Não Contém
64	Aparelho smartphone	99178-3200	1	Não Contém
65	Aparelho smartphone	99126-5539	1	Não Contém
66	Aparelho smartphone	99178-6776	1	Não Contém
67	Aparelho smartphone	98418-2769	1	Não Contém
68	Aparelho smartphone	99178-3700	1	Não Contém
69	Aparelho smartphone	99178-1100	1	Não Contém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

70	Aparelho smartphone	99178-3131	1	Não Contém
71	Aparelho smartphone	98402-4261	1	Não Contém
72	Aparelho smartphone	98402-9165	1	Não Contém
73	Aparelho smartphone	98402-9546	1	Não Contém
74	Aparelho smartphone	98401-1450	1	Não Contém
75	Aparelho smartphone	99178-8899	1	Não Contém
76	Aparelho smartphone	98401-1338	1	Não Contém
77	Aparelho smartphone	99178-4500	1	Não Contém
78	Aparelho smartphone	99949-5183	1	Não Contém
79	Aparelho smartphone	98418-7929	1	Não Contém
80	Aparelho smartphone	99178-3737	1	Não Contém
81	Aparelho smartphone	Nova linha	1	Não Contém
82	Aparelho smartphone	Nova linha	1	Não Contém
83	Aparelho smartphone	Nova linha	1	Não Contém
84	Aparelho smartphone	Nova linha	1	Não Contém
85	Aparelho smartphone	Nova linha	1	Não Contém
86	Aparelho smartphone	Nova linha	1	Não Contém

Item	CULTURA	Numero	Tipo (Especificados no Anexo 1)	Franquia de Dados Moveis
87	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB

Item	Desenvolvimento Humano	Numero	Tipo (Especificados no Anexo 1)	Franquia de Dados Moveis
88	Aparelho smartphone	98418-7265	1	Não Contém
89	Aparelho smartphone	99955-2883	1	Não Contém
90	Aparelho smartphone	99826-8176	1	Não Contém
91	Aparelho smartphone	99955-8083	1	Não Contém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

92	Aparelho smartphone	98408-9638	2	2GB
93	Aparelho smartphone	99178-2221	1	Não Contém
94	Aparelho smartphone	99962-7093	1	Não Contém
95	Aparelho smartphone	Nova linha	1	Não Contém
96	Aparelho smartphone	Nova linha	1	Não Contém
97	Aparelho smartphone	Nova linha	1	Não Contém
98	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
99	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
100	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
101	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
102	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
103	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB

Item	Secretaria de Educação	Numero	Tipo (Especificados no Anexo 1)	Franquia de Dados Moveis
104	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
105	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
106	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
107	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
108	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
109	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
110	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
111	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
112	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
113	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
114	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

115	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
116	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
117	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
118	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
119	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
120	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
121	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
122	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
123	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
124	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
125	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
126	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
127	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
128	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
129	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
130	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB
131	Aparelho smartphone	Nova linha	2	2GB

Item	FAZENDA	Numero	Tipo (Especificados no Anexo 1)	Franquia de Dados Moveis
132	Aparelho smartphone	98401-1376	2	Não Contém

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

**ANEXO 02  
PREÇO MÉDIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	Mes es	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados com um plano de telefonia móvel pessoal (SMP), que tenha minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, sem dados moveis, acompanhados com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do mesmo.	SV	81	12	R\$ 7.500,60	R\$ 90.007,20
2	Fornecimento de 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados com um plano de telefonia móvel pessoal (SMP), que tenha minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, com dados moveis de no mínimo 2GB de internet, acompanhados com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do mesmo.	SV	44	12	R\$ 5.645,20	R\$ 67.742,40
3	Fornecimento de 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados com um plano de		3			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

	telefonia móvel pessoal (SMP), que tenha minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, com dados moveis de no mínimo 8GB de internet, acompanhados com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do mesmo.	SV		12	R\$ 1.415,80	R\$ 16.989,60
4	Fornecimento de modems com franquia mínima de 4 GB ilimitada para acesso à Internet, atuando com velocidade máxima de rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento, para a utilização em microcomputadores e/ou terminais de voz	SV	4	12	R\$ 490,53	R\$ 5.886,36

**Valor Total: R\$180.625,60**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

## ANEXO 03

### MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011//2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: / 2023

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 011/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º: 001/2023**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA NA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE NATUREZA CONTINUADA, DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM MINUTOS ILIMITADOS PARA FIXO E CELULAR DE QUALQUER OPERADORA PARA TODO O BRASIL, COM INTERNET MÓVEL (3G/4G) E COM OS RESPECTIVOS SIMCARDS 3G/4G, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DEVIDAMENTE ATIVADOS E ASSOCIADOS A UM PLANO DE REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS BEM COMO A EVENTUAIS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICAS E CONVÊNIOS VIGENTES, FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.**

#### **1.2. Das Características Gerais Dos Serviços**

- a) Os serviços de voz, dados e mensagens deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% da área urbana do distrito sede do município de Formiga e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.
- b) As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

c) Os SIM Cards deverão ser do tipo Flex, pré recortados nos tamanhos disponíveis no mercado e compatíveis com os equipamentos fornecidos.

#### **1.3. Dos Serviços De Voz**

**1.3.1.** A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços:

a) Bloqueio e desbloqueio da linha para roaming nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;

b) Bloqueio e desbloqueio para o recebimento de ligações a cobrar nas linhas contratadas.

#### **1.4. Pacote De Dados**

a) As linhas contratadas deverão ser capazes de utilizar a tecnologia 3G/4G ou superior, os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada para cada grupo de serviço. A velocidade nominal admitida após o consumo da franquia contratada é de, no mínimo, 100 Kbps.

b) Os serviços de dados deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% da área urbana do distrito sede do município de Formiga e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.

#### **1.5. Dos Equipamentos**

a) Os equipamentos fornecidos, em comodato, deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, descritos no ANEXO I (**DO TERMO DE REFERÊNCIA**) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

b) Os celulares devem ser novos, possuírem tecnologia 3G/4G ou superior, com certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, em suas embalagens originais, vir acompanhados dos acessórios necessários para seu funcionamento, assim como manuais de uso em português.

#### **1.6. Da Gestão Das Linhas Contratadas**

**1.6.1** A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte a cliente, de forma a permitir a execução das seguintes atividades para gestão das linhas contratadas, de modo individualizado para cada linha e nos prazos descritos:

a) Bloqueio imediato da linha, em caso de perda, furto ou roubo do aparelho;

b) Bloqueio/Desbloqueio de quaisquer outros serviços disponíveis para a linha, que possam gerar custos adicionais para o Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas;

c) Substituição/reposição de equipamentos em até 30(trinta) dias;

**1.6.2.** A Contratada deverá disponibilizar Ferramentas de Gestão On-line das linhas e serviços contratados. As ferramentas deverão possibilitar:

a) Criação de diferentes perfis de usuário para acesso com, no mínimo, permissões de administração ou consulta:

a.a) criação de máscara para perfis por grupos de utilização;

a.b) relatórios de acessos ativos, suspensos e cancelados;

a.c) acesso aos faturamentos.

**1.6.2.1.** Para acompanhamento dos gastos, a Contratada deverá disponibilizar mensalmente, base exportável em formato Excel ou csv, sem ônus ao Contratante, relatório consolidado de tráfego mensal, detalhado por terminal.

**1.6.2.2.** O relatório deverá ser entregue, em formato digital, em até 5 (cinco) dias úteis antes dos vencimentos das faturas.

**1.6.2.3.** O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações para os serviços utilizados (incluindo tráfego intragrupo): Telefone de origem, Telefone de destino, Cidade/Estado de destino, Serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, LDI, Serviços Adicionais), Data, Horário, Duração/Volume (em caso de dados) e Custo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

**1.6.2.4.** O formato do arquivo do relatório, bem como o meio de envio do mesmo, poderá sofrer alterações desde que em comum acordo entre Contratada e Contratante.

### **1.7. Proteção e Transmissão de Informação, Dados Pessoais E/Ou Base De Dados**

**a)** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**b)** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**c)** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**d)** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**e)** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

**f)** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**g)** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados

**h)** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**i)** A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**j)** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**k)** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**1.8.** O valor contratado pela administração é de R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

**1.9.** As execuções do objeto, se darão em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

**1.10.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**2.1.** O objeto será aceito após a verificação pelo FISCAL, responsável pelo gerenciamento e inspeção do contrato do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência. Segue abaixo descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem os itens do lote. Neles estão expressos, por exemplo, as quantidades das linhas, a tecnologia a ser empregada, as configurações dos aparelhos, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, enfim, as características que propiciam tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na execução do objeto.

#### **Lote Único**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Meses
1	Fornecimento de 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados com um plano de telefonia móvel pessoal (SMP), que tenha minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, sem dados moveis, acompanhados com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do mesmo.	SV	81	12
2	Fornecimento de 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados com um plano de telefonia móvel pessoal (SMP), que tenha minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, com dados moveis de no mínimo 2GB	SV	44	12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

	de internet, acompanhados com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do mesmo.			
3	Fornecimento de 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados com um plano de telefonia móvel pessoal (SMP), que tenha minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, com dados moveis de no mínimo 8GB de internet, acompanhados com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do mesmo.	SV	3	12
4	Fornecimento de modems com franquia mínima de 4 GB ilimitada para acesso à Internet, atuando com velocidade máxima de rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento, para a utilização em microcomputadores e/ou terminais de voz	SV	4	12

**Valor Total:**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**3.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**3.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**3.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO nos termos desta cláusula.

**3.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. DA CONTRATANTE**

**4.1.1.** Emitir Autorização de Fornecimento / Serviço;

**4.1.2.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**4.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme CONTRATO firmado, fiscalizará e gerenciará a execução do contrato e valores contratados conforme exigência do **Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;**

**4.1.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações desta minuta;

**4.1.6.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**4.1.7.** Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas. Podendo se valer de relatório emitido pela ANATEL com indicadores, ocorrências e acompanhamento dos serviços prestados. Estas informações são obtidas no link: <http://www.anatel.gov.br/dados/controle-de-qualidade/108-qualidade/indicadores-de-qualidade/telefonia-movel/300-indicadores-de-qualidade-servico-de-telefonia-movel-smp>;

**4.1.8.** Informar à contratada o (s) nome (s) do (s) agente (s) designados (s) para a fiscalização

**4.1.9.** Comunicar às autoridades, irregularidades, ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

**4.1.10.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

**4.1.11.** Em caso de defeito a Contratante enviará os aparelhos para a assistência técnica do fabricante para a solução do problema, bem como realizar laudo técnico.

**4.1.12.** Tomar todas as providências para que o pessoal da CONTRATADA tenha acesso ao local dos serviços, para o cumprimento das obrigações contraídas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

**4.1.13.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

#### **4.2. DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Executar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**4.2.2.** Corrigir e/ou reexecutar de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades, sem ônus ao CONTRATANTE.

**4.2.3.** A execução do objeto deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento / Serviço da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos serviços, a minutagem utilizada, o prestador/operadora homologados, a secretaria/autarquia requisitante, o carimbo e a assinatura do responsável.

**4.2.4.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Responsabilizar-se pela qualidade dos aparelhos e equipamentos, substituindo aqueles que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 (sete) dias após a entrega e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses.
- Substituir os aparelhos que não se adequarem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;
- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**4.2.5.** Assegurar da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**4.2.6.** Disponibilizar instalações, torres, antenas e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços;

**4.2.7.** A CONTRATADA responderá pelas obrigações constantes do Edital e Contrato, bem como o cumprimento da legislação – Lei 8.666/93 e suas alterações, como também a Lei nº 9.472/97, e respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

**4.2.8.** A empresa CONTRATADA deverá oferecer as seguintes coberturas para o Serviço Móvel Pessoal e pacote de dados para acesso à internet:

**a)** Cobertura 3G/4G ou superior no Município de Formiga/MG e no Estado de Minas Gerais.

**b)** Pacote de dados com franquia mínima de 02 GB limitada para acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional, com tecnologia digital 3G/4G ou superior, com velocidade nominal, para utilização em computadores, com fornecimento pela contratada de mini-modem com entrada USB e chip (SIMCARD) configurado para conexão limitada que permita o acesso a dados, ou dispositivo equivalente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

c) Pacote de dados para smartphone ou similar com plano de voz e dados limitado;

**4.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como das normas estabelecidas pela ANATEL;

**4.2.10.** Responder pelos danos causados, diretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluída ou reduzida a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Município;

**4.2.11.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja esta qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que os serviços sejam executados em quaisquer dependências ou órgãos do Município de Formiga;

**4.2.12.** Disponibilizar sem ônus, a todos os acessos habilitados ou acrescidos no período de execução do contrato, os serviços de deslocamento dentro do estado de Minas Gerais (DSL1), deslocamento nacional (DSL2) e adicional de chamada (AD);

**4.2.13.** Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvo em casos excepcionais com a devida justificativa, quando então a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo 32 da Resolução 575/2011 da ANATEL.

**4.2.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e eficiência na prestação do serviço;

**4.2.15.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação eficiente e correta;

**4.2.16.** A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade dos números já existentes no Município de Formiga;

**4.2.17.** Prestar os serviços de forma contínua e eficiente, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**4.2.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

**4.2.19.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas, responsabilidades por problemas com o funcionamento dos serviços, ou subcontratar o presente objeto, devendo efetivar a prestação de serviço, conforme determinado no contrato.

**4.2.20.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sob qualquer hipótese sem prévia e expressa anuência do Município de Formiga, sob pena de rescisão;

**4.2.21.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Município contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas dos acessos contratados que causem prejuízos à contratante ou a terceiros, tomando medidas cabíveis para a solução dos problemas;

**4.2.22.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

**4.2.23.** Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto ao CONTRATANTE e à fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

**4.2.24.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale – refeição, vale – transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, que não terá com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

**4.2.25.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do contratante;

**4.2.26.** A contratada deverá apresentar mensalmente, nota fiscal do serviço prestado, em papel e arquivo eletrônico, esse último por acesso via internet, com documento de cobrança sendo especificado, de forma detalhada, o consumo de cada um dos itens constantes do processo licitatório

**4.2.27.** As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados e deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá conter o mesmo CNPJ da empresa vencedora;

**4.2.28.** A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número de linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens. A substituição dos aparelhos por outros semelhantes, não gerará quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Os aparelhos deverão ser substituídos em comodato, devendo o CONTRATANTE ser previamente comunicado.

**4.2.29.** A CONTRATADA deverá fornecer em COMODATO 01 (um) chip e 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha contratada, devidamente ativados e habilitados, com carregador e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, tendo a tecnologia digital GSM/3G/4G ou superior, na quantidade mínima de 132 (centro e trinta e dois) sem ônus.

**4.2.30.** Os referidos aparelhos deverão ter certificados emitidos, HOMOLOGADOS e reconhecidos pela ANATEL e serão entregues tão logo forem concluídos os trâmites contratuais.

**4.2.30.1.** A CONTRATADA deve fornecer a seguinte quantidade de aparelhos telefônicos:

a) 81 Aparelhos smartphones do Tipo 1, especificados no anexo 1 **(DO TERMO DE REFERÊNCIA)**.

b) 44 Aparelhos smartphones do Tipo 2, especificados no anexo 1 **(DO TERMO DE REFERÊNCIA)**.

c) 3 Aparelhos smartphones do Tipo 3, especificados no anexo 1 **(DO TERMO DE REFERÊNCIA)**.

**4.2.30.2.** Deverá ser fornecido pela contratada também 4 aparelhos mini-modem com entrada USB e chip (SIMCARD) configurado para conexão ilimitada ou terminal de voz que permita o acesso a dados, ou dispositivo equivalente. O serviço deverá permitir a conexão permanente à Internet (“sempre ativa”) sem a necessidade de contratação de um provedor de acesso. Os aparelhos devem ser fornecidos com as configurações mínimas relacionadas no Tipo 3 do anexo 1 **(DO TERMO DE REFERÊNCIA)**.

**4.2.31.** Os aparelhos de telefonia móvel, ativados e habilitados, tanto de voz quanto de dados, deverão ser fornecidos e entregues em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Prefeitura de Formiga, exclusivamente aos Fiscais do Contrato ou a quem este designar, por ocasião da assinatura do respectivo e competente contrato.

**a)** A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, aos fiscais designados para acompanhamento do Contrato, por escrito ou por E-mail, conforme solicitação do CONTRATANTE;

**b)** A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico e e-mail para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;

**c)** Na observância dos princípios da eficiência, economicidade, padronização da execução do presente contrato, é obrigação da contratada, oferecer serviços de bloqueio ou restrição de chamadas, em diversos níveis administrativos, à escolha do contratante, mediante solicitação deste, individualizado para cada um dos acessos, via call center (atendimento direto), sítio gestor ou fiscal designado, sendo de exclusiva escolha do contratante os seguintes bloqueios, sem ônus;

**d)** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto da contratação, salvo nas hipóteses previstas em Lei;

**e)** Os equipamentos e tecnologias necessárias ao uso do pacote de dados em terminais de voz (vinculados aos acessos por voz), que tenham sido solicitados pelo CONTRATANTE, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, em comodato, vigente no prazo do contrato;

**f)** Possibilitar a disponibilização de novas tecnologias, quanto aos serviços e equipamentos utilizados, incluindo os aparelhos cedidos para o uso da CONTRATANTE, após 24 (vinte e quatro) meses de contrato caso haja renovação do contrato;

**g)** As contas mensais deverão ser confeccionadas e enviadas por e-mail ou correio para pagamento, o envio pode ser realizado através de uma única fatura desde que contenha o detalhamento de todos os números contratados, para que seja identificado os valores a serem pagos por cada linha.

**4.2.32.** Em caso de perda, roubo ou furto não será de responsabilidade da CONTRATADA a reposição dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A Contratada deverá fornecer os equipamentos, com as linhas devidamente habilitadas, e a portabilidade dos números existentes, a critério da Contratante, no prazo máximo de 15 dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte do Contratante, respeitando o quantitativo solicitado.

**5.2.** Os números atuais deverão ser portados, RESPEITANDO AS DETERMINAÇÕES DA ANATEL E DAS NECESSIDADES DA CONTRATANTE sem prejuízo de funcionamento. O processo de migração e portabilidade deverá ser acordado entre Contratada e Contratante.

**5.3.** Deverão também ser fornecidos equipamentos reserva (backup) pela Contratada, na razão de 5% (cinco por cento) da quantidade total fornecida. Serão entregues ao Contratante para atendimento de emergência, em caso de perda, furto, roubo, defeito ou mau funcionamento e demais situações que impossibilitem o uso do equipamento principal.

**5.4.** A substituição de equipamentos que venham a apresentar defeito não gerará ônus para o Contratante, salvo quando comprovado o dolo ou o mau uso do equipamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

**5.5.** Os aparelhos que venham apresentar defeitos deverão ser enviados para análise de assistência técnica do fabricante e, caso estejam dentro dos termos e condições da garantia, serão reparados ou substituídos sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.6.** Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a Contratada deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado, sem ônus para o Contratante.

**5.7.** A Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela **Tesouraria Municipal**, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

**6.2.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pelas secretarias adquirentes.

**6.3.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.4.** Os **Fiscais** e/ou a **Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.5.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA, também pode ser realizado meio da leitura de código de barras informado na fatura, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do objeto do Contrato.

**6.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas com esta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

04.01.04.122.0001.2.035.3.3.90.40	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Des. Econômico
10.01.04.122.0001.2.179.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano.
07.01.04.122.0001.2.166.3.3.90.40	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gestão Ambiental – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
09.02.10.122.0001.2.062.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações.
12.01.12.361.0021.2.134.3.3.90.40	Manutenção do Ensino Fundamental – Ensino
12.01.12.365.0021.2.139.3.3.90.40	Manutenção do Ensino Infantil – Ensino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

01.01.04.122.0001.2.001.3.3.90.40	Serviços de tecnologia da Informação e comunicação. Manutenção dos serviços da Secretaria de Gabinete
08.01.04.122.0001.2.030.33.90.40	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Fazenda
11.01.04.122.0001.2.232.3.3.90.40	Serviços de tecnologia da Informação e comunicação
05.01.04.122.0001.2.050.3.3.90.40	Manutenção dos serviços da Secretaria de Obras- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**7.2.** Não haverá a utilização recursos da União provenientes de transferências voluntárias para pagamento dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

**8.2.** Para reajustamento de preços, o contrato deve estar vigente há mais de 12 (doze) meses, devendo o (s) motivo (s) da ampliação no prazo de conclusão da prestação do serviço, estar descrito (s) e esclarecido (s) em comunicado oficial a ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o qual passará por avaliação da fiscalização municipal que julgará ser aceitável ou não as justificativas.

**8.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço.

**8.4.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

**8.5.** O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

**8.6.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

**8.7.** A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.

**8.8.** A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.

**8.9.** A Contratante autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.

**8.10.** O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

**8.11.** Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP.: 35.570-128. E-mail: [reequilibrioformiga@gmail.com](mailto:reequilibrioformiga@gmail.com).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções;

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

**b)** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

**9.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** Multa compensatória no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

**b)** Multa de mora no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**c)** Multa compensatória no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

**9.3.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

**9.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

**9.5.** O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

**9.6.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO, LOCAL, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE.**

**10.1.** A execução do objeto deverá ser feita em 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Ordem de Serviço por parte do Contratante, respeitando o quantitativo solicitado, podendo a contratada solicitar uma prorrogação por igual período mediante justificativa plausível a ser analisada e aceita pelo fiscal do contrato.

**10.2.** Os serviços deverão ser prestados até quando o contrato esteve em vigência.

**10.3.** O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

**10.4.** O endereço eletrônico do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA é [informatica@formiga.mg.gov.br](mailto:informatica@formiga.mg.gov.br), telefone (37)3329-1822 ou (37)99953-3393.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 011/2023 – Pregão Eletrônico n.º: 001/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Estão designados e atuarão como Fiscais do objeto, os servidores: **MÁRCIA CRISTINA BEIRIGO ARANTES, ALESSANDRA PEREIRA ROSENBERG, ANÍZIO JOSÉ PINTO, SABRINA OLIVEIRA ALVIM, PATRÍCIA RODRIGUES, MARCELO AUGUSTO COUTO, TALITHA FARIA LAMOUNIER OLIVEIRA, KÊNIO HENRIQUE DE FARIA, SILVAIR GERALDO DA SILVA**, indicados na **PORTARIA DE Nº 5032, DE 17 DE JANEIRO DE 2023**.

**12.2.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foi designado pela autoridade competente, através da Portaria nº 4.428 de 25 de maio de 2021, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto como representante da Administração.

**12.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**12.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**12.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**12.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**12.7.** A gestão do processo será realizada pelo Secretários das secretarias participante do processo.

**12.8.** Caberá ao gestor o controle administrativo/financeiro necessários ao pleno cumprimento do processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O extrato do presente contrato será publicado por conta da contratante, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

**14.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG), ----- de ----- de -----.

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

Eugênio *Vilela Júnior*

Prefeito Municipal

Contratante

-----

Contratada

Representante/Cargo